



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

LEI Nº 124/82 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, 29 DE NOVEMBRO DE 1.982 .

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CON-
CEDER DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO E MELHORIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

CONSIDERANDO que as melhorias (ASFALTO) feitas na parte
central da cidade de São Miguel do Araguaia, é de interesse pública.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de São Miguel do Araguaia ,
não poderá onerar a taxa de asfalto a usuários, conforme contrato com
empreiteira.

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, a Prefeitura Mu-
nicipal, autorizada a conceder, descontos de melhoria (ASFALTO) aos usuários
que estão sendo beneficiados com as melhorias.

Art. 2º - As Contribuições obedecerão as seguintes descontos:

01- Para os pagamentos efetuados até dia 10/10 (DEZ DE OU-
TUBRO) gozarão um desconto de 50% (CINQUENTA POR CENTO).

02- Para os pagamentos efetuados até dia 10/11 (DEZ DE NO-
VEMBRO) gozarão um desconto de 40% (QUARENTA POR CENTO).

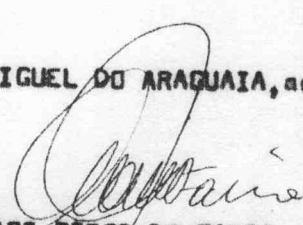
03- Para os pagamentos efetuados até 10/12 (DEZ DE DEZEMBRO
gozarão um desconto de 30% (TRINTA POR CENTO).

04- Para os pagamentos efetuados até o dia 10/01 (DEZ DE JA-
NEIRO) DE 1.983, gozarão de um desconto de 20% (VINTE POR CENTO).

05- PARAGRAFO ÚNICO (Não gozarão descontos os usuários que
optarem pelo pagamento em 06 (seis) parcelas iguais e mensais de valor lí-
quido de sua melhoria.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua Pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos
29 (vinte e nove) dias do Mês de Novembro de 1.982.


UBIRACI PIRES DE FARIA
- PREFEITO MUNICIPAL -